



PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2023

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

- . LEI N°. 10.520/02.
- . LEI N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . DECRETO FEDERAL 10540/2020 - SIAFIC.
- . DECRETO MUNICIPAL N° 07/2011
- . PREGÃO (PRESENCIAL) N° 004/2023
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS**, com sede na Rua Manoel Machado, n°. 82, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.110.005/0001-73, neste ato representado pelo Senhor **IVALDO MOISES DA SILVA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG n° 30.474.398-7/SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 256.870.478-08, residente e domiciliado na Rua Maitaca, n° 650, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, CEP:12.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., estabelecida na..., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°..., neste ato representada pelo Senhor...na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 004/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Locação de licença de uso de software integrado de gestão pública, com serviços de conversão e migração de banco de dados existentes, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, emissão de relatórios e realização de adaptações tecnológicas via demanda para período de 24 meses, nos módulos especificados para atendimento ao Decreto 10.540/2020, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo De Referência parte integrante do competente edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORDEM DE ENTREGA

A ordem de entrega/serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.

A Ordem de Entrega/Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail, informados na proposta comercial da Empresa; sendo ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e/ou do e-mail informados em sua proposta comercial.

O fornecedor/prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

A execução dos serviços iniciará a partir da Ordem de Serviços, a qual pode ser total ou parcial, ou ainda, por módulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

As notas fiscais da prestação dos serviços deverão ser emitidas conforme os itens e valores constantes da Proposta Comercial, sendo que o pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT n.º 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) referente aos seguintes itens:

Item	Licenciamento e Suporte Mensal - Câmara
1	Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira
2	Portal Transparência
3	Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos
4	Almoxarifado
5	Patrimônio
6	Protocolo de Atendimento Eletrônico
7	Recursos Humanos e Controle de Frequência

O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.256
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 004/2023, seus anexos e, em sua proposta.

Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATANTE** ao local determinado para a entrega do objeto contratado, bem como responsabilizar-se pela operação de descarga.

Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto contratado.

Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato.

Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lavrinhas, ...

IVALDO MOISES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :